

DIPLOMA MINISTERIAL N.º 11/2016

de 3 de Fevereiro

**ESTRUTURA ORGÂNICO-FUNCIONAL DA
DIREÇÃO-GERAL DE PECUÁRIA E VETERINÁRIA
DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS**

A aprovação da nova lei orgânica do Ministério da Agricultura e Pescas veio reformular a organização dos serviços numa perspectiva de aumentar a sua eficiência e eficácia. Deste modo, tornou-se essencial autonomizar os serviços de pecuária e veterinária dos serviços de agricultura, reconhecendo assim a sua especificidade mediante a criação de uma nova Direção-Geral.

Face ao exposto, torna-se necessário estabelecer a estrutura orgânico funcional da Direção-Geral de Pecuária e Veterinária, enquanto serviço central do Ministério da Agricultura e Pescas.

Assim, o Governo, pelo Ministro da Agricultura e Pescas, manda, ao abrigo do previsto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 14/2015, de 24 de junho publicar o seguinte diploma:

**CAPÍTULO I
Disposições gerais**

**Artigo 1.º
Objeto**

O presente diploma estabelece e regulamenta a estrutura orgânico funcional da Direção-Geral de Pecuária e Veterinária do Ministério da Agricultura e Pescas, abreviadamente designado por MAP.

**Artigo 2.º
Natureza e missão**

A Direção-Geral de Pecuária e Veterinária é um serviço que integra a administração direta do Estado, no âmbito do MAP, e é responsável por assegurar a orientação geral e a coordenação integrada de todos os serviços do MAP com atribuições nas áreas da pecuária e veterinária, de acordo com o programa do Governo, as políticas e programas do MAP e as orientações superiores.

**Artigo 3.º
Atribuições**

A Direção-Geral de Pecuária e Veterinária prossegue as seguintes atribuições:

- a) Colaborar na definição das políticas, programas e planos relevantes para a área pecuária e veterinária;
- b) Coordenar, garantir e promover a execução, articulação e monitorização da implementação das políticas, planos, programas e estratégias da pecuária e veterinária;
- c) Velar por uma produção animal sustentável e de qualidade, de modo a garantir a saúde pública;

- d) Coordenar internamente e conceder licenciamento no âmbito da indústria pecuária e veterinária nos termos da lei;
- e) Coordenar a fiscalização do cumprimento da lei no que diz respeito às condições higio-sanitárias de importação, exportação e criação de animais, preparação, transporte, armazenamento e venda de carne e produtos de origem animal;
- f) Elaborar relatórios semanais, mensais, trimestrais e anuais;
- g) Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas por lei.

**CAPÍTULO II
Estrutura orgânico-funcional**

**Secção I
Estrutura**

**Artigo 4.º
Estrutura geral**

1. Integram a estrutura da Direção-Geral de Pecuária e Veterinária as seguintes direções nacionais:
 - a) Direção Nacional de Pecuária;
 - b) Direção Nacional de Veterinária.
2. As direções nacionais mencionadas no número anterior estão na direta dependência Direção-Geral e são dirigidas por um diretor nacional subordinado hierarquicamente ao Diretor-Geral.
3. As direções nacionais mencionadas no número 1 regem-se pelo princípio da especialização dos serviços da administração pública e colaboram entre si e com os demais órgãos e serviços do MAP, articulando as respetivas atividades de forma a promover uma atuação harmoniosa unitária, integrada e coerente da Direção-Geral de Pecuária e Veterinária.
4. Junto da Direção-Geral funciona um gabinete de apoio administrativo ao Diretor-Geral que é coordenado por um chefe de gabinete equiparado, para efeitos salariais, a chefe de Departamento.

**Secção II
Estrutura e funcionamento das direções nacionais**

**Subsecção I
Direção Nacional de Pecuária**

**Artigo 5.º
Atribuições**

1. A Direção Nacional de Pecuária, abreviadamente designada por DNP, tem por missão implementar as políticas, os planos e os projetos, bem como fiscalizar o cumprimento da lei, nos domínios da alimentação, nutrição, produção e reprodução animal e das tecnologias da indústria pecuária.
2. A DNP prossegue as seguintes atribuições:

- a) Promover e desenvolver a melhoria da produção e reprodução animal e a utilização de novas tecnologias, com vista ao aumento da produção animal de forma sustentável;
- b) Desenvolver estratégias que permitam melhorar a alimentação e nutrição pecuária e a sua distribuição pelo território nacional;
- c) Recolher e analisar os dados e informações relativos ao setor da pecuária para uso no planeamento e tomada de decisões, em coordenação com os restantes serviços relevantes;
- d) Criar e manter atualizado um cadastro nacional do qual conste o número de animais ruminantes, não ruminantes e avícolas;
- e) Promover a qualidade da gestão de matadouros;
- f) Colaborar na defesa e promoção da sanidade dos animais;
- g) Atribuir e verificar as condições de manutenção de marcas de salubridade, marcas de identificação e de números de aprovação às exportações, aos estabelecimentos e aos operadores de produtos de origem animal ou destinados a alimentação animal;
- h) Colaborar na definição e fiscalizar a aplicação das medidas de promoção da saúde animal nos locais de abate e da comercialização da carne;
- i) Emitir pareceres sobre a importação ou exportação de animais de modo a auxiliar a DNQB na prossecução da sua missão;
- j) Elaborar relatórios semanais, mensais, trimestrais e anuais;
- k) Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas por lei.

Artigo 6.º
Estrutura

1. Integram a estrutura da DNP os seguintes Departamentos:
 - a) Departamento de Produção e Criação de Animais;
 - b) Departamento de Desenvolvimento de Forragens e Nutrição de Animais;
 - c) Departamento de Matadouros, Indústria e Negócio dos Produtos Agropecuários.
2. Os Departamentos mencionados no número 1 regem-se pelo princípio da especialização dos serviços da Administração Pública e colaboram entre si e com os demais órgãos e serviços do MAP, articulando as respetivas atividades, de forma a promover uma atuação harmoniosa unitária, integrada e coerente da DNP.
3. Podem ser criadas secções, como subunidades orgânicas

dos Departamentos, desde que exista um volume de trabalho e uma complexidade que o justifique, bem como a supervisão por um Chefe de Secção de, no mínimo, 10 trabalhadores.

Artigo 7.º

Departamento de Produção e Criação de Animais

1. O Departamento de Produção e Criação de Animais é o serviço responsável por assegurar o cumprimento da missão da DNP no âmbito do desenvolvimento tecnológico da produção e criação animal.
2. Compete especialmente ao Departamento de Produção e Criação de Animais:
 - a) Coordenar, recolher e analisar os dados e informações da pecuária para uso no planeamento e tomada de decisões;
 - b) Desenhar e preparar programas no âmbito da produção e criação de animais;
 - c) Promover e melhorar a gestão de criação de animais;
 - d) Melhorar a produção e a reprodução animal e a utilização de novas tecnologias;
 - e) Identificar e promover a qualidade de produção de animais ruminantes e não ruminantes;
 - f) Melhorar o sistema de criação de avícolas;
 - g) Controlar e melhorar a qualidade da criação de animais ruminantes e não ruminantes;
 - h) Desenvolver os procedimentos e padrões operacionais de criação de animais;
 - i) Promover a identificação através de marcas dos animais;
 - j) Avaliar tecnicamente os pedidos de licenciamento de atividades no âmbito da produção e criação de animais;
 - k) Participar em atividades de capacitação relacionadas com a sua missão junto dos produtores de animais, em coordenação com a DNFTA;
 - l) Prestar o apoio necessário à DNAF e à DNPPMAJ para a elaboração do plano de ação anual, planos de atividades, relatórios de execução e proposta de orçamento do Departamento;
 - m) Colaborar com a DNAF de modo a garantir uma boa e racional execução orçamental;
 - n) Elaborar relatórios de atividades semanais, mensais, trimestrais e anuais;
 - o) Zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos e outras disposições legais relacionadas com a sua missão;

p) Quaisquer outras que lhe sejam determinadas por instrução superior.

Artigo 8.º

Departamento de Desenvolvimento de Forragens e Nutrição de Animais

1. O Departamento de Desenvolvimento de Forragens e Nutrição de Animais é o serviço responsável por, no âmbito da missão da DNP, assegurar a qualidade das forragens e promover uma adequada nutrição animal.

2. Compete especialmente ao Departamento de Desenvolvimento de Forragens e Nutrição de Animais:

- a) Identificar e melhorar a pastagem nativa;
- b) Melhorar a alimentação pecuária e tomar medidas para a sua melhor redistribuição;
- c) Desenhar e preparar programas de forragens e nutrição animal;
- d) Promover e multiplicar qualidades de sementes forrageiras;
- e) Desenvolver estratégias que permitam melhorar a alimentação e nutrição dos animais;
- f) Utilizar as tecnologias apropriadas para a formulação da nutrição dos animais;
- g) Promover a qualidade da alimentação dos animais com uso de produtos residuais agrícolas;
- h) Prestar o apoio necessário à DNAF e à DNPPMAJ para a elaboração do plano de ação anual, planos de atividades, relatórios de execução e proposta de orçamento do Departamento;
- i) Colaborar com a DNAF de modo a garantir uma boa e racional execução orçamental;
- j) Elaborar relatórios de atividades semanais, mensais, trimestrais e anuais;
- k) Zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos e outras disposições legais relacionadas com a sua missão;
- l) Quaisquer outras que lhe sejam determinadas por instrução superior.

Artigo 9.º

Departamento de Matadouros, Indústria e Negócio dos Produtos Agropecuários

1. O Departamento de Matadouros, Indústria e Negócio dos Produtos Agropecuários é o serviço responsável por exercer a fiscalização e supervisão de matadouros, demais indústria agropecuária e qualidade dos produtos agropecuários.

2. Compete especialmente ao Departamento de Matadouros, Indústria e Negócio dos Produtos Agropecuários:

a) Desenhar e preparar programas relacionados com abertura e funcionamento de matadouros, demais indústria agropecuária e comercialização de produtos agropecuários, em coordenação com outras entidades competentes;

b) Promover a qualidade da gestão de matadouros e da indústria pecuária;

c) Velar por uma melhoria das condições de abate dos animais, incluindo em empresas que se dediquem à agropecuária;

d) Tramitar o expediente de pagamento das taxas de serviço e dos custos incorridos pelos utentes, bem como das coimas impostas, nos termos da lei;

e) Recolher os proveitos e monitorizar a execução de contratos de exploração ou concessão de matadouros ou outras infraestruturas públicas no âmbito da pecuária, nos termos da lei;

f) Definir e fiscalizar a aplicação das medidas de promoção da saúde animal nos locais de abate e da comercialização da carne;

g) Disseminar e implementar toda a legislação no âmbito da pecuária;

h) Promover e melhorar a circulação e movimentação dos animais;

i) Melhorar as condições de transportação dos animais e o abastecimento de carnes;

j) Emitir pareceres sobre a exploração comercial, importação e exportação de animais e de produtos agropecuários;

k) Prestar o apoio necessário à DNAF e à DNPPMAJ para a elaboração do plano de ação anual, planos de atividades, relatórios de execução e proposta de orçamento do Departamento;

l) Colaborar com a DNAF de modo a garantir uma boa e racional execução orçamental;

m) Elaborar relatórios de atividades semanais, mensais, trimestrais e anuais;

n) Zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos e outras disposições legais relacionadas com a sua missão;

o) Quaisquer outras que lhe sejam determinadas por instrução superior.

Subsecção II

Direção Nacional de Veterinária

Artigo 10.º

Atribuições

1. A Direção Nacional de Veterinária, abreviadamente

designada por DNV, tem por missão implementar as políticas, os planos e os projetos, bem como fiscalizar o cumprimento da lei nos domínios saúde animal, saúde pública veterinária, bem-estar animal e das tecnologias da indústria veterinária.

2. A DNV prossegue as seguintes atribuições:

- a) Colaborar na formulação de políticas de sanidade e proteção animal e da saúde pública veterinária;
- b) Garantir o funcionamento de um laboratório veterinário de acordo com os padrões internacionais;
- c) Desenvolver e implementar campanhas de vacinação extensivas e campanhas zoossanitárias para a prevenção e gestão das doenças animais e para a melhoria da produção animal;
- d) Estabelecer, garantir e fiscalizar a aplicação de medidas de promoção da saúde animal nos locais de abate e da comercialização da carne e produtos cárneos;
- e) Proceder à avaliação, autorizar, controlar e inspecionar a comercialização e a utilização de medicamentos veterinários farmacológicos, imunológicos, homeopáticos, respetivas matérias-primas, pré-misturas medicamentosas, bem como os restantes produtos de uso veterinário;
- f) Assegurar o controlo e a certificação sanitária de animais para efeitos de importação e exportação, em articulação com os demais serviços relevantes;
- g) Acreditar, conjuntamente com o Ministério da Saúde, as organizações, os serviços e as pessoas que desempenhem a sua atividade na área de intervenção médico-veterinária;
- h) Zelar pela defesa e promoção da sanidade dos animais, incluindo os de companhia, os exóticos, os selvagens, e as espécies cinegéticas, vigiando sanitariamente a sua produção e comercialização;
- i) Assegurar, em articulação com o organismo responsável pela investigação veterinária, o funcionamento de núcleos de apoio às ações no domínio da higienssanidade animal;
- j) Apoiar a criação de associações dos amigos dos animais para promover o bem-estar dos animais;
- k) Elaborar relatórios semanais, mensais, trimestrais e anuais;
- l) Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas por lei.

Artigo 11.º **Estrutura**

1. Integram a estrutura da DNV os seguintes Departamentos:
 - a) Departamento de Controlo dos Medicamentos dos Animais;
 - b) Departamento de Saúde Pública e Bem-Estar Animal;
 - c) Departamento de Diagnóstico e Laboratório da Veterinária.
2. Os Departamentos mencionados no número 1 regem-se pelo princípio da especialização dos serviços da administração pública e colaboram entre si e com os demais órgãos e serviços do MAP, articulando as respetivas atividades de forma a promover uma atuação harmoniosa unitária, integrada e coerente da DNV.
3. Podem ser criadas secções, como subunidades orgânicas dos Departamentos, desde que exista um volume de trabalho e uma complexidade que o justifique, bem como a supervisão por um Chefe de Secção de, no mínimo, 10 trabalhadores.

Artigo 12.º

Departamento de Controlo dos Medicamentos dos Animais

1. O Departamento de Controlo dos Medicamentos dos Animais é o serviço responsável por garantir o adequado controlo da qualidade dos medicamentos para animais e coordenar a sua distribuição.
2. Compete especialmente ao Departamento de Controlo dos Medicamentos dos Animais:
 - a) Preparar planos e propostas, bem como executar o plano anual da DNV, em relação à aquisição de medicamentos, vacinas e equipamentos veterinários;
 - b) Coordenar e controlar o armazém de medicamentos, vacinas e equipamentos veterinários, incluindo as correspondentes entradas e saídas, de modo a assegurar a sua quantidade e qualidade;
 - c) Coordenar e assegurar o processo de distribuição de medicamentos, vacinas e equipamentos veterinários, de acordo com as necessidades de cada distrito, em conformidade com o plano anual;
 - d) Manter atualizada uma base de dados sobre os medicamentos, vacinas e equipamentos veterinários, de modo a ser possível conhecer permanentemente a sua quantidade e responder a situações de emergência;
 - e) Elaborar o plano e coordenar o trabalho dos serviços periféricos municipais para o estabelecimento de

centros da saúde animal, em conformidade com o plano anual;

- f) Coordenar os serviços de saúde pública e bem-estar animal, no âmbito do licenciamento de clínicas veterinárias;
- g) Emitir pareceres sobre o licenciamento de atividades no âmbito da veterinária;
- h) Disseminar e implementar a legislação relevante no âmbito da veterinária;
- i) Prestar o apoio necessário à DNAF e à DNPPMAJ para a elaboração do plano de ação anual, planos de atividades, relatórios de execução e proposta de orçamento do Departamento;
- j) Colaborar com a DNAF de modo a garantir uma boa e racional execução orçamental;
- k) Elaborar relatórios de atividades semanais, mensais, trimestrais e anuais;
- l) Zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos e outras disposições legais relacionadas com a sua missão;
- m) Quaisquer outras que lhe sejam determinadas por instrução superior.

Artigo 13.º

Departamento de Saúde Pública e Bem-Estar Animal

1. O Departamento de Saúde Pública e Bem-Estar Animal é o serviço responsável por, no âmbito da missão da DNV, assegurar a saúde pública e bem-estar animal.
2. Compete especialmente ao Departamento de Saúde Pública e Bem-Estar Animal:
 - a) Planear, coordenar e controlar a implementação e funcionamento do sistema de relatório de doença animal e vigilância de saúde animal em todo o território, informando regularmente o Diretor Nacional;
 - b) Coordenar e controlar a implementação de programas de vacinação em búfalos, porcos, vacas e galinhas;
 - c) Planear, coordenar e controlar a implementação e identificação animal através de brincos;
 - d) Coordenar e controlar os serviços de inspeção e matança no Matadouro Nacional e noutros locais, em coordenação com a DNP;
 - e) Coordenar e mobilizar os recursos necessários para diagnosticar doenças animais;

- f) Velar pelo estabelecimento e coordenar as associações comunitárias voluntárias relacionadas com animais de companhia;
- g) Dar formação sobre condições sanitárias e higiene em locais de venda de carne, em coordenação com a DNFTA;
- h) Coordenar com os restantes serviços públicos e demais instituições vocacionadas para a promoção da saúde pública e bem-estar animal o estabelecimento de um grupo de trabalho sobre doenças zoonóticas;
- i) Emitir a devida certificação sanitária de animais no âmbito do processo de importação e exportação de animais, medicamentos, vacinas ou outros produtos animais, em coordenação com a DNQB;
- j) Promover o investimento na área da veterinária, em coordenação com outros serviços relevantes;
- k) Participar em eventos relacionados com os serviços de saúde pública e bem-estar animal;
- l) Prestar o apoio necessário à DNAF e à DNPPMAJ para a elaboração do plano de ação anual, planos de atividades, relatórios de execução e proposta de orçamento do Departamento;
- m) Colaborar com a DNAF de modo a garantir uma boa e racional execução orçamental;
- n) Elaborar relatórios de atividades semanais, mensais, trimestrais e anuais;
- o) Zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos e outras disposições legais relacionadas com a sua missão;
- p) Quaisquer outras que lhe sejam determinadas por instrução superior.

Artigo 14.º

Departamento de Diagnóstico e Laboratório da Veterinária

1. O Departamento de Diagnóstico e Laboratório da Veterinária é o serviço responsável prestar serviços de diagnóstico e assegurar o funcionamento do laboratório.
2. Compete especialmente ao Departamento de Diagnóstico e Laboratório da Veterinária:
 - a) Planear, coordenar, controlar e implementar os serviços de vigilância e diagnóstico no âmbito das doenças animais e esterilizar os equipamentos;
 - b) Coordenar e controlar a calibragem e proceder às necessárias manutenções dos equipamentos utilizados para diagnóstico nos laboratórios;

- c) Proceder à realização de testes de imunoabsorção enzimática (ELISA);
 - d) Mobilizar os recursos necessários para diagnosticar antecipada e eficazmente qualquer doença animal que surja no terreno;
 - e) Elaborar e assegurar a implementação de procedimentos operacionais padrão para o funcionamento do laboratório;
 - f) Estabelecer as necessárias linhas de coordenação com laboratórios estrangeiros para, nomeadamente, proceder ao envio de amostras sempre que necessário;
 - g) Promover os estudos conjuntos sobre doenças animais com serviços públicos ou outras entidades estrangeiras com atribuições conexas;
 - h) Prestar o apoio necessário à DNAF e à DNPPMAJ para a elaboração do plano de ação anual, planos de atividades, relatórios de execução e proposta de orçamento do Departamento;
 - i) Colaborar com a DNAF de modo a garantir uma boa e racional execução orçamental;
 - j) Elaborar relatórios de atividades semanais, mensais, trimestrais e anuais;
 - k) Zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos e outras disposições legais relacionadas com a sua missão;
 - l) Quaisquer outras que lhe sejam determinadas por instrução superior.
- b) Dirigir, coordenar, acompanhar e garantir o bom funcionamento de todos os serviços que se encontrem incluídos na respetiva área de atribuições, de acordo com o programa do Governo e sob orientação dos membros do Governo;
 - c) Propor as medidas mais convenientes para a realização dos objetivos enunciados na alínea anterior;
 - d) Emitir pareceres e providenciar apoio técnico na sua área de competência ao Governo em geral e aos membros do Governo responsáveis pela pasta da Agricultura e Pescas;
 - e) Supervisionar a execução técnica dos programas desenvolvidos no âmbito das atribuições da Direção-Geral e dos seus serviços;
 - f) Promover a realização de reuniões de trabalho periódicas com os diretores nacionais que de si dependem, de modo a estar permanentemente informado sobre as atividades dos serviços da Direção-Geral;
 - g) Exercer o poder disciplinar nos termos da lei;
 - h) Realizar a avaliação de desempenho dos seus subordinados, nos termos da lei;
 - i) Colaborar com o Secretário-Geral, Diretores-Gerais e Inspetor-Geral no sentido de definirem conjuntamente regras operacionais e procedimentos que permitam harmonizar o funcionamento integrado e a articulação dos serviços;
 - j) Velar pelo estabelecimento das relações de coordenação necessárias com outros serviços públicos ou instituições, de modo a prosseguir a missão da Direção-Geral com a devida eficiência e eficácia;
 - k) Supervisionar a elaboração das propostas de plano de ação anual e orçamento dos serviços que de si dependem, velar pela sua harmonização, coerência e qualidade e remetê-las à Secretaria-Geral;
 - l) Garantir uma boa execução orçamental, orientada pelos princípios da legalidade, transparência, coerência e racionalização, em coordenação com os demais serviços;
 - m) Remeter aos membros do Governo relatórios mensais, trimestrais e anuais sobre as atividades da Direção-Geral e correspondentes serviços, bem como uma avaliação crítica dos progressos atingidos;
 - n) Qualquer outra atividade conferida por lei ou compatível com a natureza das suas funções.

CAPÍTULO III

Direção, Chefias e Recursos Humanos

Secção I

Direção e Chefias

Artigo 15.º

Diretor-geral

1. O Diretor-Geral é o responsável máximo pela direção, supervisão e execução das atribuições da Direção-Geral de Pecuária e Veterinária e dos serviços que desta dependem e responde diretamente aos membros do Governo responsáveis pela pasta da Agricultura e Pescas.
2. Compete especialmente ao Diretor-Geral:
 - a) Representar a Direção-Geral de Pecuária e Veterinária;

Artigo 16.º
Diretores Nacionais

1. Os Diretores Nacionais são responsáveis pela direção, coordenação e execução técnica das atribuições da respetiva Direção Nacional que dirigem e dos departamentos nela integrados.
2. Compete especialmente aos Diretores Nacionais:
 - a) Representar respetiva Direção Nacional;
 - b) Propor o plano de ação anual da Direção Nacional ao Secretário-Geral;
 - c) Acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas na respetiva área de competência;
 - d) Elaborar a avaliação dos programas sob a sua área de competência;
 - e) Tomar todas as decisões necessárias para garantir o bom funcionamento da respetiva Direção Nacional;
 - f) Apresentar, ao Secretário-Geral, relatórios periódicos das atividades desenvolvidas pela Direção Nacional;
 - g) Assegurar o apoio técnico aos membros do Governo, ao Secretário-Geral e aos restantes serviços do MAP, no âmbito da missão e das atribuições da respetiva Direção Nacional;
 - h) Coordenar a execução e o controlo das dotações orçamentais atribuídas à Direção Nacional, em coordenação com os demais serviços relevantes;
 - i) Participar no processo de formulação e execução de políticas e estratégias de desenvolvimento de recursos humanos;
 - j) Exercer as competências que a lei lhes confere em matéria de avaliação de desempenho;
 - k) Supervisionar e acompanhar o trabalho dos chefes de Departamento;
 - l) Promover a realização de reuniões de trabalho periódicas com os chefes de Departamento que de si dependem, de modo a estar permanentemente informado sobre as atividades dos serviços da Direção Nacional;
 - m) Estabelecer as necessárias linhas de coordenação com as demais direções nacionais e demais serviços do MAP, garantindo o seu bom funcionamento;
 - n) Cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável aos

trabalhadores da função pública, bem como zelar pelo cumprimento da demais legislação em vigor;

- o) Exercer o poder disciplinar nos termos da lei;
- p) Qualquer outra atividade conferida por lei ou compatível com natureza das suas funções.

3. Os Diretores Nacionais estão diretamente subordinados ao Diretor-Geral, perante o qual respondem hierarquicamente.

Artigo 17.º
Chefes de Departamento

1. Os chefes de Departamento são responsáveis pela direção, coordenação e execução técnica das competências do Departamento que chefiam.
2. Compete especialmente aos chefes de Departamento:
 - a) Submeter a despacho do respetivo diretor nacional, devidamente instruídos e informados, os assuntos que dependam da decisão deste;
 - b) Chefiar e supervisionar a gestão de recursos humanos, financeiros e materiais afetos ao respetivo Departamento, de acordo com a legislação em vigor e as orientações do diretor nacional;
 - c) Definir os conteúdos funcionais e os objetivos a atingir pelos funcionários do Departamento, em coordenação com o respetivo diretor nacional e com a DNRH;
 - d) Definir os objetivos de atuação do Departamento, tendo em conta os objetivos gerais que hajam sido fixados pelas entidades competentes e pelo diretor nacional;
 - e) Garantir a coordenação e a devida execução das atividades do Departamento e a qualidade técnica das atividades que de si dependam;
 - f) Assegurar o cumprimento dos prazos adequados à eficiência da respetiva atividade;
 - g) Efetuar o acompanhamento profissional no local de trabalho, apoiando e motivando os funcionários;
 - h) Divulgar junto dos funcionários os documentos internos e as normas de procedimentos a adotar pelos serviços, bem como debater e esclarecer as ações a desenvolver para o cumprimento dos objetivos do respetivo Departamento, de forma a garantir o empenho e a assunção de responsabilidade por parte dos funcionários;
 - i) Identificar as necessidades específicas de formação dos funcionários do Departamento e propor a frequência das ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades em coordenação

com os serviços competentes pela elaboração do plano de formação e após aprovação pelo diretor nacional;

- j) Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos funcionários do respetivo Departamento;
- k) Garantir o cumprimento das responsabilidades do Departamento;
- l) Promover a realização de reuniões de trabalho periódicas com os funcionários do Departamento, de modo a estar permanentemente informado sobre as atividades do serviço;
- m) Velar pela conservação e higiene das instalações e dos materiais e equipamentos afetos ao Departamento;
- n) Estabelecer as necessárias linhas de coordenação com os demais Departamentos da respetiva Direção Nacional e demais serviços do MAP, garantindo o seu bom funcionamento;
- o) Cumprir com as instruções e ordens da direção, dadas em matéria de serviço;
- p) Exercer as demais funções que lhe forem delegadas pelos seus superiores hierárquicos.

3. O coordenador do gabinete de apoio ao Diretor-Geral exerce as competências mencionadas no número anterior, com as necessárias adaptações, e é ainda responsável por:

- a) Garantir o adequado funcionamento do gabinete de apoio do Diretor-Geral;
- b) Atuar como ponto focal da Direção-Geral no que diz respeito a questões relacionadas com administração, finanças, recursos humanos, bases de dados, monitorização, logística, elaboração de planos de ação, de atividades, relatórios de execução e propostas de orçamento, estabelecendo os mecanismos de coordenação necessários para garantir o funcionamento integrado dos serviços.

Artigo 18.º **Nomeação**

O preenchimento dos cargos de direção e chefia previstos no presente diploma efetua-se nos termos do regime de carreiras e dos cargos de direção e chefia da Administração Pública.

Secção II **Recursos humanos**

Artigo 19.º **Quadro de pessoal, dirigentes e chefias**

O quadro de pessoal, dirigentes e chefias da Direção-Geral é

aprovado nos termos do disposto do regime das carreiras e dos cargos de direção e chefia da Administração Pública.

Artigo 20.º **Conteúdos funcionais**

Os conteúdos funcionais do pessoal previsto pelo quadro de pessoal da Direção-Geral são aprovados por despacho do Ministro da Agricultura e Pescas, publicado na 2.ª série do Jornal da República, mediante proposta apresentada pelo Diretor-Geral da Veterinária e Pecuária e pelo Secretário-Geral.

CAPÍTULO IV **FINANÇAS**

Artigo 21.º **Instrumentos de gestão**

1. O desenvolvimento das atribuições da Direção-Geral assenta numa gestão por objetivos e num adequado controlo orçamental, disciplinado pelos seguintes instrumentos:
 - a) Plano anual e plurianual de ação, contendo as principais atividades a desenvolver e a fixação de objetivos mensuráveis;
 - b) Orçamento anual;
 - c) Relatórios mensais, trimestrais e anuais de atividades;
 - d) Relatórios financeiros de periodicidade mensal e anual.
2. O plano anual de atividades deve incluir a justificação fundamentada das suas atividades, o calendário de programação das atividades, os meios necessários à sua viabilidade financeira e os respetivos mecanismos de controlo e avaliação.
3. O plano plurianual de atividades, projetado a cinco anos, é atualizado anualmente de forma a refletir a distribuição de prioridades e quaisquer outras atividades que possam ter impacto no setor da pecuária e veterinária.
4. Os relatórios mensais, trimestrais e anuais de atividades devem descrever como foram atingidos os objetivos do MAP e a eficiência nos diversos domínios de atuação.

Artigo 22.º **Receitas e despesas**

1. A Direção-Geral dispõe das receitas provenientes de dotações que lhe forem atribuídas no orçamento geral do Estado.
2. Constituem despesas da Direção-Geral as que resultam dos encargos decorrentes da prossecução das atribuições que lhe estão cometidas.

CAPÍTULO V
Disposições finais e transitórias

Artigo 23.º
Norma Revogatória

É revogado o Diploma Ministerial n.º 9/GM/V/2014.

Artigo 24.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Díli 21 de 12 de 2015.

O Ministro da Agricultura e Pescas,

Estanislau Aleixo da Silva

DIPLOMA MINISTERIAL N.º 12/2016

de 3 de Fevereiro

**ESTRUTURA ORGÂNICO-FUNCIONAL DA
DIREÇÃO-GERAL DAS PESCAS DO MINISTÉRIO
DA AGRICULTURA E PESCAS**

A aprovação da nova lei orgânica do Ministério da Agricultura e Pescas veio reformular a organização dos serviços numa perspectiva de aumentar a sua eficiência e eficácia. Deste modo, tornou-se essencial autonomizar os serviços de pescas dos serviços das florestas, reconhecendo assim a sua especificidade mediante a criação de uma nova Direção-Geral. Neste ensejo, foi também tomado como oportuno autonomizar a aquacultura mediante a criação de uma direção nacional específica dedicada a esta matéria.

Face ao exposto, torna-se necessário estabelecer a estrutura

orgânico-funcional da Direção-Geral das Pescas enquanto serviço central do Ministério da Agricultura e Pescas.

Assim, o Governo, pelo Ministro da Agricultura e Pescas, manda, ao abrigo do previsto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 14/2015, de 24 de junho publicar o seguinte diploma:

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma estabelece e regulamenta a estrutura orgânico-funcional da Direção-Geral das Pescas do Ministério da Agricultura e Pescas, abreviadamente designado por MAP.

Artigo 2.º
Natureza e missão

A Direção-Geral das Pescas é um serviço que integra a administração direta do Estado, no âmbito do MAP, e é responsável por assegurar a orientação geral e a coordenação integrada de todos os serviços do MAP que prosseguem atribuições no âmbito das pescas e recursos aquáticos, de acordo com o programa do Governo, as políticas e programas do MAP e as orientações superiores.

Artigo 3.º
Atribuições

A Direção-Geral das Pescas prossegue as seguintes atribuições:

- a) Colaborar na definição das políticas, programas e planos relevantes para a área das pescas e da aquacultura;
- b) Coordenar a execução, articulação e monitorização da implementação das políticas, planos, programas e estratégias, no âmbito das pescas e recursos aquáticos;
- c) Contribuir para o desenvolvimento dos padrões ambientais, nomeadamente no que diz respeito aos recursos pesqueiros e aquáticos;
- d) Promover a indústria piscatória e a aquacultura;
- e) Velar pela conservação da diversidade biológica do país, em coordenação com os demais serviços e por uma gestão e exploração sustentável dos recursos aquáticos;
- f) Promover a transversalidade e a integração da política do ambiente no setor das pescas, da aquacultura e dos recursos marinhos;
- g) Colaborar na definição e implementação de uma estratégia de conservação da biodiversidade;
- h) Apresentar ao Ministro relatório semanal, mensal, trimestral e anual de atividades;
- i) Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas por lei.

CAPÍTULO II
Estrutura orgânico-funcional

Secção I
Estrutura

Artigo 4.º
Estrutura geral

1. Integram a estrutura da Direção-Geral das Pescas as seguintes direções nacionais:
 - a) Direção Nacional das Pescas e Gestão de Recursos Pesqueiros;
 - b) Direção Nacional de Aquacultura;
 - c) Direção Nacional da Inspeção das Pescas.
2. As direções nacionais mencionadas no número anterior estão na direta dependência da Direção-Geral das Pescas e são dirigidas por um Diretor Nacional subordinado hierarquicamente ao Diretor-Geral.
3. As Direções Nacionais mencionadas no número 1 regem-se pelo princípio da especialização dos serviços da Administração Pública e colaboram entre si e com os demais órgãos e serviços do MAP, articulando as respetivas atividades de forma a promover uma atuação harmoniosa unitária, integrada e coerente da Direção-Geral das Pescas.
4. Junto da Direção-Geral funciona um gabinete de apoio administrativo ao Diretor-Geral.

Secção II
Estrutura e funcionamento das direções nacionais

Subsecção I
Direção Nacional das Pescas e Gestão de Recursos Pesqueiros

Artigo 5.º
Atribuições

1. A Direção Nacional das Pescas e Gestão de Recursos Pesqueiros, abreviadamente designada por DNPGRP, tem por missão implementar as políticas, planos, programas e projetos no âmbito do setor das pescas e da indústria transformadora e de outras com ela conexas.
2. A DNPGRP prossegue as seguintes atribuições:
 - a) Colaborar na formulação das políticas e estratégias relacionadas com a sua missão;
 - b) Promover e desenvolver a indústria pesqueira numa perspetiva de fornecimento do mercado interno e externo;
 - c) Implementar programas com vista a aumentar a quantidade e qualidade dos produtos pesqueiros;
 - d) Assegurar a sustentabilidade da exploração dos

recursos vivos pesqueiros disponíveis nas áreas de jurisdição nacional, de acordo com a lei;

- e) Implementar as medidas de proteção e conservação das espécies marinhas, em articulação com os demais serviços, organismos e entidades relevantes;
- f) Emitir pareceres e implementar as regras e normas aplicáveis aos parques e reservas marinhas;
- g) Gerir, em articulação com a DNPEIG, o sistema estatístico pesqueiro, no quadro do sistema estatístico nacional, de modo a assegurar a expansão e o desenvolvimento de um banco nacional de dados de pescas;
- h) Exercer as atribuições que lhe forem concedidas por lei em matéria de concessão de licenças de pesca nomeadamente no que diz respeito à definição de zonas de pesca e capturas máximas;
- i) Controlar as capturas e aplicar medidas práticas e efetivas que garantam a observação dos valores máximos de captura;
- j) Determinar e indicar os portos de pesca para as inspeções e para o desembarque das capturas;
- k) Promover e implementar a formação técnica através da introdução de novas técnicas sustentáveis destinadas à atividade pesqueira;
- l) Desenvolver e implementar regras que estabelecem as normas de qualidade e as condições sanitárias aplicáveis ao manuseamento, transporte, armazenagem, processamento e comercialização do pescado;
- m) Garantir o envolvimento das comunidades piscatórias na elaboração de políticas e gestão dos recursos pesqueiros;
- n) Emitir pareceres sobre a importação ou exportação de recursos aquáticos de modo a auxiliar a DNQB na prossecução da sua missão;
- o) Elaborar relatórios semanais, mensais, trimestrais e anuais;
- p) Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas por lei.

Artigo 6.º
Estrutura

1. Integram a estrutura da Direção Nacional das Pescas e Gestão de Recursos Pesqueiros os seguintes departamentos:
 - a) Departamento de Captura, Licenciamento, Pós-Colheita e Gestão da Qualidade do Pescado;
 - b) Departamento de Portos, Lotas e Oficina das Pescas;
 - c) Departamento de Investigação e Gestão das Potencialidades dos Recursos Pesqueiros;

- d) Departamento de Parques Marinhos, Proteção, Conservação dos Recursos Aquáticos e Desenvolvimento Integrado Costeiro e do Mar.
2. Os departamentos mencionados no número anterior regem-se pelo princípio da especialização dos serviços da Administração Pública e colaboram entre si e com os demais órgãos e serviços do MAP, articulando as respetivas atividades de forma a promover uma atuação harmoniosa unitária, integrada e coerente da DNPGRP.
3. Podem ser criadas secções, como subunidades orgânicas dos Departamentos, desde que exista um volume de trabalho e uma complexidade que o justifique, bem como a supervisão por um Chefe de Secção de, no mínimo, 10 trabalhadores.

Artigo 7.º

Departamento de Captura, Licenciamento, Pós-Colheita e Gestão da Qualidade do Pescado

1. O Departamento de Captura, Licenciamento, Pós-Colheita e Gestão da Qualidade do Pescado é responsável por inventariar e identificar o desenvolvimento do pescado capturado, assegurar o licenciamento de atividades pesqueiras, assegurar ao desenvolvimento e fiscalização de normas de qualidade do pescado e prestar apoio às comunidades piscatórias.
2. Compete nomeadamente ao Departamento de Captura, Licenciamento, Pós-Colheita e Gestão da Qualidade do Pescado:
- a) Promover o uso da tecnologia na capturação de peixes e a modernização das embarcações;
 - b) Gerir as infraestruturas de abordagem da embarcação e descarregamento do pescado e suas infraestruturas auxiliares;
 - c) Apoiar os investidores na área das pescas a desenvolver estudos de viabilidade, em coordenação com os demais serviços públicos responsáveis pelo investimento privado;
 - d) Tramitar os pedidos de licenciamento no âmbito das pescas e disseminar informação sobre licenciamento da atividade pesqueira;
 - e) Manter um registo atualizado dos pedidos de licenciamento efetuados, diferidos ou indeferidos, bem como do perfil dos requerentes;
 - f) Supervisionar as atividades pesqueiras dos titulares de licenças para esse efeito;
 - g) Promover a empregabilidade de cidadãos timorenses no setor das pescas;
 - h) Fiscalizar o cumprimento da legislação aplicável ao setor das pescas e detetar as infrações à legislação em vigor, nomeadamente no âmbito das atividades de pesca;

- i) Apoiar o fortalecimento económico-social das comunidades piscatórias;
- j) Desenvolver normas de qualidade do pescado, respetivo tratamento e processamento, bem como colaborar na fiscalização do seu cumprimento;
- k) Gerir o laboratório de análises ao pescado e preparar um plano para o seu adequado funcionamento;
- l) Assegurar a realização de testes laboratoriais de qualidade do pescado e outros produtos derivados;
- m) Controlar e supervisionar as atividades de laboratórios privados de análise a pescado;
- n) Padronizar as instalações de processamento e instrumentos de transformação do pescado;
- o) Produzir e disseminar orientações técnicas de tratamento, extração, controlo e melhoramento tecnológico de extração de pescado;
- p) Prestar o apoio necessário à DNAF e à DNPPMAJ para a elaboração do plano anual de ação, planos de atividades, relatórios de execução e proposta de orçamento do departamento;
- q) Colaborar com a DNAF de modo a garantir uma boa e racional execução orçamental;
- r) Elaborar relatórios de atividades semanais, mensais, trimestrais e anuais;
- s) Zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos e outras disposições legais relacionadas com a sua missão;
- t) Quaisquer outras que lhe sejam determinadas por instrução superior.

Artigo 8.º

Departamento de Portos, Lotas e Oficina das Pescas

1. O departamento de Portos, Lotas e Oficina das Pescas é responsável por inventariar e identificar o desenvolvimento e gestão as infraestruturas para apoio atividades das pescas.
2. Compete nomeadamente ao departamento de Portos, Lotas e Oficina das Pescas:
- a) Gerir as infraestruturas de abordagem da embarcação e descarregamento do pescado e suas infraestruturas auxiliares;
 - b) Desenvolver normas de gestão de portos de pescas;
 - c) Promover a utilização de serviços de armazenagem, de frigoríficos e gelo pelos pescadores e comerciantes de peixe;
 - d) Controlar a captura de peixes;

- e) Estudar e analisar as necessidades do setor;
- f) Promover a utilização de serviços de armazenagem, de frigoríficos e gelo pelos pescadores e comerciantes de peixe;
- g) Avaliar as necessidades de portos de pesca e elaborar propostas para a sua construção, velando pela sua inclusão na proposta de orçamento e plano de ação anual;
- h) Desenvolver normas de gestão de portos de pescas;
- i) Promover a manutenção e reparação de equipamentos utilizados na pesca;
- j) Proceder à recolha de taxas por captura de pescado nos termos da lei;
- k) Prestar o apoio necessário à DNAF e à DNPPMAJ para a elaboração do plano anual de ação, planos de atividades, relatórios de execução e proposta de orçamento do departamento;
- l) Colaborar com a DNAF de modo a garantir uma boa e racional execução orçamental;
- m) Elaborar relatórios de atividades semanais, mensais, trimestrais e anuais;
- n) Zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos e outras disposições legais relacionados com a sua missão;
- o) Quaisquer outras que lhe sejam determinadas por instrução superior.
- f) Definir, monitorizar e avaliar a implementação das regras técnicas no âmbito de gestão das potencialidades dos recursos pesqueiros;
- g) Recolher, processar, analisar e transmitir os dados sobre as potencialidades dos recursos bióticos, pesqueiros, pelágicos, demersais e corais;
- h) Definir zonas de pesca e o correspondente regime de exploração;
- i) Regularizar e monitorizar o aproveitamento dos recursos bióticos, em coordenação com as demais entidades competentes;
- j) Apoiar a identificação e inventariação dos recursos pesqueiros;
- k) Recolher e processar dados sobre recursos marinhos, tamanho do peixe capturado, áreas de ovarização bióticas e outros dados biológicos marinhos;
- l) Avaliar a implementação das políticas relativas às técnicas, os planos, os programas e atividades no âmbito da biologia marinha e análise dos recursos pesqueiros;
- m) Recolher, tratar e disseminar dados biológicos marinhos, bem como elaborar estatísticas pesqueiras;
- n) Analisar e avaliar a investigação estratégica de pescas e do mar;
- o) Publicar resultados das investigações desenvolvidas;

Artigo 9.º

Departamento de Investigação e Gestão das Potencialidades dos Recursos Pesqueiros

1. O Departamento de Investigação e Gestão das Potencialidades dos Recursos Pesqueiros é o serviço responsável pela investigação e gestão estratégica dos recursos pesqueiros.
2. Compete nomeadamente ao Departamento de Investigação e Gestão das Potencialidades dos Recursos Pesqueiros:
 - a) Formular a política técnica e harmonizar o programa da investigação estratégica de pescas e do mar;
 - b) Estabelecer análises e avaliação da investigação estratégica de pescas e do mar;
 - c) Estabelecer documentação e publicação do resultado da investigação estratégico de pescas e do mar;
 - d) Executar a colaboração na investigação estratégico de pescas e do mar;
 - e) Estabelecer serviço da atividade de investigação estratégico de pescas e do mar;

- p) Estabelecer os necessários mecanismos de coordenação com demais entidades com atribuições conexas;
- q) Prestar o apoio necessário à DNAF e à DNPPMAJ para a elaboração do plano anual de ação, planos de atividades, relatórios de execução e proposta de orçamento do departamento;
- r) Colaborar com a DNAF de modo a garantir uma boa e racional execução orçamental;
- s) Elaborar relatórios de atividades semanais, mensais, trimestrais e anuais;
- t) Zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos e outras disposições legais relacionadas com a sua missão;
- u) Quaisquer outras que lhe sejam determinadas por instrução superior.

Artigo 10.º

Departamento de Parques Marinhos, Proteção, Conservação dos Recursos Aquáticos e Desenvolvimento Integrado Costeiro e do Mar

1. O Departamento de Parques Marinhos, Proteção, Conservação dos Recursos Aquáticos e Desenvolvimento

Integrado Costeiro e do Mar é o serviço responsável por assegurar o apoio técnico na implementação e gestão de parques marinhos e desenvolvimento integrado costeiro e do mar.

2. Compete nomeadamente ao Departamento de Parques Marinhos, Proteção, Conservação dos Recursos Aquáticos e Desenvolvimento Integrado Costeiro e do Mar:

- a) Avaliar a implementação das políticas relativas às técnicas, planos, programas e atividades relativas à gestão e de zonas de parque marinha nacional;
- b) Definir as normas técnicas de gestão de parques marinhos e zonas marítimas protegidas, em coordenação com as demais entidades relevantes e monitorizar a sua implementação;
- c) Providenciar assistência e orientação no âmbito do desenvolvimento integrado costeiro e do mar e da gestão de parques marinhos;
- d) Avaliar, prevenir e promover a diminuição da poluição no mar;
- e) Apoiar e orientar as comunidades costeiras que diz respeito ao planeamento das suas atividades piscatórias;
- f) Elaborar as matérias de carácter técnico, dar assistência e orientações no setor de desenvolvimento integrado costeiro e do mar e dos recursos aquáticos marinhos;
- g) Definir, monitorizar e avaliar a implementação das regras técnicas no âmbito da gestão do desenvolvimento integrado costeiro e do mar, monitorizar a sua implementação;
- h) Avaliar, prevenir e reprimir a poluição no mar;
- i) Assistir e orientar as comunidades costeiras no atinente ao planeamento das suas atividades piscatórias;
- j) Desenvolver e elevar a capacidade das comunidades costeiras no uso da tecnologia de capturação de peixes, em colaboração com outros departamentos relevantes;
- k) Resumir as matérias de carácter técnico, dar assistência e orientação no setor de proteção, reabilitação, conservação recurso aquático e área marítima.
- l) Efetuar a política técnica, dar assistência e orientação no setor de proteção, reabilitação, conservação recurso aquático e área marítima.
- m) Elaborar o programa e atividade no setor de proteção e reabilitação, conservação recurso aquático e área marítima.
- n) Avaliar a implementação da política técnica, plano, programa e atividade no setor de proteção, reabilitação, conservação recurso aquático e área marítima.

- o) Prestar o apoio necessário à DNAF e à DNPPMAJ para a elaboração do plano anual de ação, planos de atividades, relatórios de execução e proposta de orçamento do departamento;
- p) Colaborar com a DNAF de modo a garantir uma boa e racional execução orçamental;
- q) Elaborar relatórios de atividades semanais, mensais, trimestrais e anuais;
- r) Zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos e outras disposições legais relacionadas com a sua missão;
- s) Quaisquer outras que lhe sejam determinadas por instrução superior.

Subsecção II

Direção Nacional de Aquacultura

Artigo 11.º

Atribuições

- 1. A Direção Nacional de Aquacultura, abreviadamente designada por DNAQ, tem por missão implementar as políticas, planos, programas e projetos no âmbito da aquacultura.
- 2. A DNAQ prossegue as seguintes atribuições:
 - a) Colaborar na formulação das políticas e estratégias relacionadas com a sua missão;
 - b) Identificar zonas agroecológicas adequadas para o desenvolvimento da aquacultura;
 - c) Promover e desenvolver a aquacultura numa perspetiva de fornecimento do mercado interno e externo;
 - d) Colaborar na definição de estratégias que fomentem a participação do setor privado no desenvolvimento da aquacultura, em coordenação com as demais entidades competentes;
 - e) Implementar programas com vista a aumentar a quantidade e qualidade das culturas aquáticas;
 - f) Assegurar a sustentabilidade da exploração dos recursos vivos aquáticos disponíveis nas áreas de jurisdição nacional de acordo com a lei;
 - g) Implementar as medidas de proteção e conservação das espécies aquáticas, em articulação com os demais serviços, organismos e entidades relevantes;
 - h) Promover e implementar a formação técnica na área da aquacultura;
 - i) Assegurar o procedimento de licenciamento no âmbito da aquacultura;
 - j) Elaborar relatórios semanais, mensais, trimestrais e anuais;

k) Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas por lei.

Artigo 12.º
Estrutura

1. Integram a estrutura da Direção Nacional de Aquacultura os seguintes departamentos:
 - a) Departamento de Produção Aquícola em Água Doce;
 - b) Departamento de Produção Aquícola em Água Salobra e do Mar;
 - c) Departamento de Inovação, Saúde dos Peixes e Ambiente Aquático;
 - d) Departamento de Produção de Alevins.
2. Os departamentos mencionados no número anterior regem-se pelo princípio da especialização dos serviços da administração pública e colaboram entre si e com os demais órgãos e serviços do MAP, articulando as respetivas atividades de forma a promover uma atuação harmoniosa unitária, integrada e coerente da DNA.
3. Podem ser criadas secções, como subunidades orgânicas dos Departamentos, desde que exista um volume de trabalho e uma complexidade que o justifique, bem como a supervisão por um Chefe de Secção de, no mínimo, 10 trabalhadores.

Artigo 13.º
Departamento de Produção Aquícola em Água Doce

1. O Departamento de Produção Aquícola em Água Doce, é o serviço responsável por prestar o apoio técnico necessário à produção de produtos pesqueiros em água doce.
2. Compete nomeadamente ao Departamento de Produção Aquícola em Água Doce:
 - a) Implementar a política de criação de peixes em água doce, com recurso a novas tecnologias e respetivas medidas de proteção;
 - b) Desenvolver um plano nacional de aquacultura, em coordenação com o Departamento de Produção Aquícola de Água Salobra e do Mar;
 - c) Distribuir e controlar a alimentação dos peixes criados em viveiros de água doce;
 - d) Colaborar na definição das áreas da criação de peixe da água doce;
 - e) Orientar, monitorizar, controlar e certificar os produtos de aquacultura de água doce;
 - f) Desenvolver regras padronizadas sobre construção de tanques e equipamentos técnicos no âmbito da aquacultura de água doce;
 - g) Promover a comercialização de produtos pesqueiros

provenientes da aquacultura em água doce, em coordenação com os demais serviços relevantes;

- h) Proceder à recolha de dados relevantes para promover o desenvolvimento da aquacultura de água doce, em coordenação com os demais serviços relevantes;
- i) Prestar o apoio necessário à DNAF e à DNPPMAJ para a elaboração do plano anual de ação, planos de atividades, relatórios de execução e proposta de orçamento do departamento;
- j) Colaborar com a DNAF de modo a garantir uma boa e racional execução orçamental;
- k) Elaborar relatórios de atividades semanais, mensais, trimestrais e anuais;
- l) Zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos e outras disposições legais relacionadas com a sua missão;
- m) Quaisquer outras que lhe sejam determinadas por instrução superior.

Artigo 14.º
Departamento de Produção Aquícola em Água Salobra e do Mar

1. O Departamento de Produção Aquícola em Água Salobra e do Mar, é o serviço responsável por prestar o apoio técnico necessário à produção de produtos pesqueiros em água salobra e do mar.
2. Compete nomeadamente ao Departamento de Produção Aquícola em Água Salobra e do Mar:
 - a) Implementar a política de criação de peixes em água salobra e do mar, com recurso a novas tecnologias e respetivas medidas de proteção;
 - b) Desenvolver um plano nacional de aquacultura, em coordenação com o Departamento de Produção Aquícola de Água Doce;
 - c) Distribuir e controlar a alimentação dos peixes criados em viveiros de água salobra e do mar;
 - d) Colaborar na definição das áreas de criação de peixe da água salobra e do mar;
 - e) Orientar, monitorizar, controlar e certificar os produtos de aquacultura de salobra e do mar;
 - f) Desenvolver regras padronizadas sobre construção de tanques e equipamentos técnicos no âmbito da aquacultura de salobra e do mar;
 - a. Promover a comercialização de produtos pesqueiros provenientes da aquacultura em água salobra, em coordenação com os demais serviços relevantes;
 - g) Proceder à recolha de dados relevantes para promover

o desenvolvimento da aquacultura de água salobra e do mar, em coordenação com os demais serviços relevantes;

- h) Prestar o apoio necessário à DNAF e à DNPPMAJ para a elaboração do plano anual de ação, planos de atividades, relatórios de execução e proposta de orçamento do departamento;
- i) Colaborar com a DNAF de modo a garantir uma boa e racional execução orçamental;
- j) Elaborar relatórios de atividades semanais, mensais, trimestrais e anuais;
- k) Zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos e outras disposições legais relacionadas com a sua missão;
- l) Quaisquer outras que lhe sejam determinadas por instrução superior.

Artigo 15.º

Departamento de Inovação, Saúde dos Peixes e Ambiente Aquático

1. O Departamento de Inovação, Saúde dos Peixes e Ambiente Aquático é o serviço responsável por colaborar na formulação da política relativa à saúde dos peixes e gestão ambiental aquática e avaliar a sua implementação.
2. Compete nomeadamente ao Departamento de Inovação, Saúde dos Peixes e Ambiente Aquático:
 - a) Formular normas, procedimentos e critérios relacionados com a saúde dos peixes e gestão ambiental;
 - b) Organizar sessões de formação em aquacultura;
 - c) Preparar materiais didáticos sobre aquacultura e gerir a sua distribuição;
 - d) Recolher e analisar informações e ferramentas no âmbito da inovação do setor;
 - e) Providenciar assistência técnica no âmbito da saúde dos peixes e gestão ambiental;
 - f) Monitorizar e avaliar a saúde de peixe e a correspondente gestão ambiental;
 - g) Vigiar a germinação e implementar um sistema de controlo de pestes e doenças dos peixes criados em aquacultura;
 - h) Coordenar e implementar as políticas sobre epidemias e zona epidémicas de doenças de peixes;
 - i) Recolher, processar e analisar dados relativos à qualidade da água e proceder ao tratamento de águas em viveiros;
 - j) Prestar o apoio necessário à DNAF e à DNPPMAJ para a elaboração do plano anual de ação, planos de atividades, relatórios de execução e proposta de orçamento do departamento;

- k) Colaborar com a DNAF de modo a garantir uma boa e racional execução orçamental;
- l) Elaborar relatórios de atividades semanais, mensais, trimestrais e anuais;
- m) Zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos e outras disposições legais relacionadas com a sua missão;
- n) Quaisquer outras que lhe sejam determinadas por instrução superior.

Artigo 16.º

Departamento de Produção de Alevins

1. O Departamento de Produção de Alevins é o serviço responsável por produzir alevins de peixe e de outros produtos pesqueiros de modo a assegurar a continuidade da produção de peixe e outras espécies aquáticas.
2. Compete nomeadamente ao departamento de produção de alevins:
 - a) Desenvolver estudos científicos sobre a intensificação da criação de peixes e outras espécies aquáticas;
 - b) Prestar apoio técnico aos aquacultores;
 - c) Promover a produção de alevins para consumo e para fins ornamentais;
 - d) Colaborar na promoção da aquacultura;
 - e) Controlar e gerir o equipamento, o transporte e as unidades de depósito da produção de alevins;
 - f) Prestar o apoio necessário à DNAF e à DNPPMAJ para a elaboração do plano anual de ação, planos de atividades, relatórios de execução e proposta de orçamento do departamento;
 - g) Colaborar com a DNAF de modo a garantir uma boa e racional execução orçamental;
 - h) Elaborar relatórios de atividades semanais, mensais, trimestrais e anuais;
 - i) Zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos e outras disposições legais relacionadas com a sua missão;
 - j) Quaisquer outros serviços que lhe sejam determinadas por instrução do superior.

Subsecção III

Direção Nacional da Inspeção das Pescas

Artigo 17.º **Atribuições**

1. A Direção Nacional da Inspeção das Pescas abreviadamente designada por DNIP, tem por missão fiscalizar as políticas, os planos, os programas, os projetos e o cumprimento da

legislação aplicável no âmbito dos recursos das pescas e respetiva conservação.

2. A DNIP prossegue as seguintes atribuições:

- a) Exercer as atribuições que a lei lhe confere no âmbito da fiscalização e inspeção das atividades piscatórias e de aquacultura, nomeadamente no âmbito da exploração dos recursos aquáticos;
- b) Coordenar as atividades dos fiscais de pesca;
- c) Proceder ao levantamento dos autos de contraordenação previstos na legislação aplicável às pescas e proceder à respetiva instrução dos processos, bem como recomendar a aplicação de sanções;
- d) Tramitar o expediente relativo ao pagamento das coimas ou taxas;
- e) Gerir o sistema de informação e monitorização contínua de embarcações de pesca;
- f) Elaborar relatórios semanais, mensais, trimestrais e anuais;
- g) Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas por lei.

Artigo 18.º
Estrutura

1. Integram a estrutura da Direção Nacional de Inspeção das Pescas os seguintes departamentos:

- a) Departamento de Monitorização, Controlo e Supervisão;
- b) Departamento de Prossecução da Infração;

2. Os departamentos mencionados no número 1 regem-se pelo princípio da especialização dos serviços da administração pública e colaboram entre si e com os demais órgãos e serviços do MAP, articulando as respetivas atividades de forma a promover uma atuação harmoniosa unitária, integrada e coerente da DNIP.

3. Podem ser criadas secções, como subunidades orgânicas dos Departamentos, desde que exista um volume de trabalho e uma complexidade que o justifique, bem como a supervisão por um Chefe de Secção de, no mínimo, 10 trabalhadores.

Artigo 19.º

Departamento de Monitorização, Controlo e Supervisão

- 1. O Departamento de Monitorização, Controlo e Supervisão é o serviço responsável por assegurar a utilização sustentável dos recursos pesqueiros através da monitorização, controlo e supervisão.
- 2. Compete nomeadamente ao departamento de monitorização, controlo e supervisão:

- a) Monitorizar, controlar e fiscalizar a utilização dos recursos pesqueiros e desenvolver um plano estratégico para esse efeito;
- b) Cooperar com os demais serviços públicos relevantes para efeitos de fiscalização da utilização dos recursos pesqueiros;
- c) Monitorizar as atividades das embarcações de pesca nacionais e estrangeiras, e elaborar relatórios sobre as suas operações;
- d) Cooperar com as demais entidades relevantes no controlo das atividades na área de processamento e transformação do pescado;
- e) Promover o funcionamento e manutenção dos equipamentos de monitorização, controlo e fiscalização dos recursos pesqueiros em coordenação com as demais autoridades relevantes;
- f) Operar rádios de comunicação;
- g) Monitorizar as entradas e saídas de embarcações de pesca nas águas nacionais;
- h) Prestar o apoio necessário à DNAF e à DNPPMAJ para a elaboração do plano anual de ação, planos de atividades, relatórios de execução e proposta de orçamento do departamento;
- i) Colaborar com a DNAF de modo a garantir uma boa e racional execução orçamental;
- j) Elaborar relatórios de atividades semanais, mensais, trimestrais e anuais;
- k) Zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos e outras disposições legais relacionadas com a sua missão;
- l) Quaisquer outras que lhe sejam determinadas por instrução superior.

Artigo 20.º

Departamento de Prossecução da Infração

- 1. O Departamento de Prossecução da Infração é o serviço responsável por assegurar a realização de atividades de investigação e punição de infrações à legislação aplicável às pescas.
- 2. Compete nomeadamente ao Departamento de Prossecução da Infração:
 - a) Estabelecer os mecanismos necessários de coordenação com outras entidades fiscalizadoras dos mares;
 - b) Compilar e registar as infrações detetadas e medidas adotadas;
 - c) Proceder ao levantamento dos autos de contraordenação previstos na legislação aplicável às pescas e

proceder à respetiva instrução dos processos, bem como recomendar a aplicação de sanções;

- d) Tramitar o expediente relativo ao pagamento das coimas ou taxas;
- e) Prestar o apoio necessário à DNAF e à DNPPMAJ para a elaboração do plano anual de ação, planos de atividades, relatórios de execução e proposta de orçamento do departamento;
- f) Colaborar com a DNAF de modo a garantir uma boa e racional execução orçamental;
- g) Elaborar relatórios de atividades semanais, mensais, trimestrais e anuais;
- h) Zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos e outras disposições legais relacionados com a sua missão;
- i) Quaisquer outras que lhe sejam determinadas por instrução superior.

CAPÍTULO III

Direção, Chefias e Recursos Humanos

Secção I

Direção e Chefias

Artigo 21.º

Diretor-geral

1. O Diretor-Geral é o responsável máximo pela direção, supervisão e execução das atribuições da Direção-Geral das Pescas e dos serviços que desta dependem e responde diretamente aos membros do Governo responsáveis pela pasta da Agricultura e Pescas.
2. Compete especialmente ao Diretor-Geral:
 - a) Representar a Direção-Geral das Pescas;
 - b) Dirigir, coordenar, acompanhar e garantir o bom funcionamento de todos os serviços que se encontrem incluídos na respetiva área de atribuições, de acordo com o programa do Governo e sob orientação dos membros do Governo;
 - c) Propor as medidas mais convenientes para a realização dos objetivos enunciados na alínea anterior;
 - d) Emitir pareceres e providenciar apoio técnico na sua área de competência ao Governo em geral e aos membros do Governo responsáveis pela pasta da Agricultura e Pescas;
 - e) Supervisionar a execução técnica dos programas desenvolvidos no âmbito das atribuições da Direção-Geral e dos seus serviços;
 - f) Promover a realização de reuniões de trabalho periódicas com os diretores nacionais que de si dependem,

de modo a estar permanentemente informado sobre as atividades dos serviços da Direção-Geral;

- g) Exercer o poder disciplinar nos termos da lei;
- h) Realizar a avaliação de desempenho dos seus subordinados, nos termos da lei;
- i) Colaborar com o Secretário-Geral, Diretores-Gerais e Inspetor-Geral no sentido de definirem conjuntamente regras operacionais e procedimentos que permitam harmonizar o funcionamento integrado e a articulação dos serviços;
- j) Velar pelo estabelecimento das relações de coordenação necessárias com outros serviços públicos ou instituições, de modo a prosseguir a missão da Direção-Geral com a devida eficiência e eficácia;
- k) Supervisionar a elaboração das propostas de plano de ação anual e orçamento dos serviços que de si dependem, velar pela sua harmonização, coerência e qualidade e remetê-las à Secretaria-Geral;
- l) Garantir uma boa execução orçamental, orientada pelos princípios da legalidade, transparência, coerência e racionalização, em coordenação com os demais serviços;
- m) Remeter aos membros do Governo relatórios mensais, trimestrais e anuais sobre as atividades da Direção-Geral e correspondentes serviços, bem como uma avaliação crítica dos progressos atingidos;
- n) Qualquer outra atividade conferida por lei ou compatível com a natureza das suas funções.

Artigo 22.º

Diretores Nacionais

1. Os Diretores Nacionais são responsáveis pela direção, coordenação e execução técnica das atribuições da respetiva Direção Nacional que dirigem e dos departamentos nela integrados.
2. Compete especialmente aos Diretores Nacionais:
 - a) Representar respetiva Direção Nacional;
 - b) Propor o plano de ação anual da Direção Nacional ao Secretário-Geral;
 - c) Acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas na respetiva área de competência;
 - d) Elaborar a avaliação dos programas sob a sua área de competência;
 - e) Tomar todas as decisões necessárias para garantir o bom funcionamento da respetiva Direção Nacional;
 - f) Apresentar, ao Secretário-Geral, relatórios periódicos das atividades desenvolvidas pela Direção Nacional;

- g) Assegurar o apoio técnico aos membros do Governo, ao Secretário-Geral e aos restantes serviços do MAP, no âmbito da missão e das atribuições da respetiva Direção Nacional;
 - h) Coordenar a execução e o controlo das dotações orçamentais atribuídas à Direção Nacional, em coordenação com os demais serviços relevantes;
 - i) Participar no processo de formulação e execução de políticas e estratégias de desenvolvimento de recursos humanos;
 - j) Exercer as competências que a lei lhes confere em matéria de avaliação de desempenho;
 - k) Supervisionar e acompanhar o trabalho dos chefes de Departamento;
 - l) Promover a realização de reuniões de trabalho periódicas com os chefes de Departamento que de si dependem, de modo a estar permanentemente informado sobre as atividades dos serviços da Direção Nacional;
 - m) Estabelecer as necessárias linhas de coordenação com as demais direções nacionais e demais serviços do MAP, garantindo o seu bom funcionamento;
 - n) Cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável aos trabalhadores da função pública, bem como zelar pelo cumprimento da demais legislação em vigor;
 - o) Exercer o poder disciplinar nos termos da lei;
 - p) Qualquer outra atividade conferida por lei ou compatível com natureza das suas funções.
3. Os Diretores Nacionais estão diretamente subordinados ao Diretor-Geral, perante o qual respondem hierarquicamente.

Artigo 23.º
Chefes de departamento

- 1. Os chefes de Departamento são responsáveis pela direção, coordenação e execução técnica das competências do Departamento que chefiam.
 - 2. Compete especialmente aos chefes de Departamento:
 - a) Submeter a despacho do respetivo diretor nacional, devidamente instruídos e informados, os assuntos que dependam da decisão deste;
 - b) Chefiar e supervisionar a gestão de recursos humanos, financeiros e materiais afetos ao respetivo Departamento, de acordo com a legislação em vigor e as orientações do diretor nacional;
 - c) Definir os conteúdos funcionais e os objetivos a atingir pelos funcionários do Departamento, em coordenação com o respetivo diretor nacional e com a DNRH;
 - d) Definir os objetivos de atuação do Departamento, tendo em conta os objetivos gerais que hajam sido fixados pelas entidades competentes e pelo diretor nacional;
 - e) Garantir a coordenação e a devida execução das atividades do Departamento e a qualidade técnica das atividades que de si dependam;
 - f) Assegurar o cumprimento dos prazos adequados à eficiência da respetiva atividade;
 - g) Efetuar o acompanhamento profissional no local de trabalho, apoiando e motivando os funcionários;
 - h) Divulgar junto dos funcionários os documentos internos e as normas de procedimentos a adotar pelos serviços, bem como debater e esclarecer as ações a desenvolver para o cumprimento dos objetivos do respetivo Departamento, de forma a garantir o empenho e a assunção de responsabilidade por parte dos funcionários;
 - i) Identificar as necessidades específicas de formação dos funcionários do Departamento e propor a frequência das ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades em coordenação com os serviços competentes pela elaboração do plano de formação e após aprovação pelo diretor nacional;
 - j) Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos funcionários do respetivo Departamento;
 - k) Garantir o cumprimento das responsabilidades do Departamento;
 - l) Promover a realização de reuniões de trabalho periódicas com os funcionários do Departamento, de modo a estar permanentemente informado sobre as atividades do serviço;
 - m) Velar pela conservação e higiene das instalações e dos materiais e equipamentos afetos ao Departamento;
 - n) Estabelecer as necessárias linhas de coordenação com os demais Departamentos da respetiva Direção Nacional e demais serviços do MAP, garantindo o seu bom funcionamento;
 - o) Cumprir com as instruções e ordens da direção, dadas em matéria de serviço;
 - p) Exercer as demais funções que lhe forem delegadas pelos seus superiores hierárquicos.
3. O coordenador do gabinete de apoio ao Diretor-Geral exerce as competências mencionadas no número anterior, com as necessárias adaptações, e é ainda responsável por:
- a) Garantir o adequado funcionamento do gabinete de apoio do Diretor-Geral;
 - b) Atuar como ponto focal da Direção-Geral no que diz respeito a questões relacionadas com administração, finanças, recursos humanos, bases de dados,

monitorização, logística, elaboração de planos de ação, de atividades, relatórios de execução e propostas de orçamento, estabelecendo os mecanismos de coordenação necessários para garantir o funcionamento integrado dos serviços.

Artigo 24.º
Nomeação

O preenchimento dos cargos de direção e chefia previstos no presente diploma efetua-se nos termos do regime de carreiras e dos cargos de direção e chefia da Administração Pública.

Secção II
Recursos humanos

Artigo 25.º
Quadro de pessoal, dirigentes e chefias

O quadro de pessoal, dirigentes e chefias da Direção-Geral é aprovado nos termos do disposto do regime das carreiras e dos cargos de direção e chefia da Administração Pública.

Artigo 26.º
Conteúdos funcionais

Os conteúdos funcionais do pessoal previsto pelo quadro de pessoal da Direção-Geral são aprovados por despacho do Ministro da Agricultura e Pescas, publicado na 2.ª série do Jornal da República, mediante proposta apresentada pelo Diretor-Geral das Pescas e pelo Secretário-Geral.

CAPÍTULO IV
FINANÇAS

Artigo 27.º
Instrumentos de gestão

1. O desenvolvimento das atribuições da Direção-Geral assenta numa gestão por objetivos e num adequado controlo orçamental, disciplinado pelos seguintes instrumentos:
 - a) Plano anual e plurianual de ação, contendo as principais atividades a desenvolver e a fixação de objetivos mensuráveis;
 - b) Orçamento anual;
 - c) Relatórios mensais, trimestrais e anuais de atividades;
 - d) Relatórios financeiros de periodicidade mensal e anual.
2. O plano anual de atividades deve incluir a justificação fundamentada das suas atividades, o calendário de programação das atividades, os meios necessários à sua viabilidade financeira e os respetivos mecanismos de controlo e avaliação.
3. O plano plurianual de atividades, projetado a cinco anos, é atualizado anualmente de forma a refletir a distribuição de prioridades e quaisquer outras atividades que possam ter impacto no setor das pescas.

4. Os relatórios mensais, trimestrais e anuais de atividades devem descrever como foram atingidos os objetivos do MAP e a eficiência nos diversos domínios de atuação.

Artigo 28.º
Receitas e despesas

1. A Direção-Geral dispõe das receitas provenientes de dotações que lhe forem atribuídas no orçamento geral do Estado.
2. Constituem despesas da Direção-Geral as que resultam dos encargos decorrentes da prossecução das atribuições que lhe estão acometidas.

CAPÍTULO V
Disposições finais e transitórias

Artigo 29.º
Norma Revogatória

É revogado o Diploma Ministerial n.º 9/GM/V/2014.

Artigo 30.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Díli 21 de 12 de 2015.

O Ministro da Agricultura e Pescas,

Eng. Estanislau Aleixo da Silva